REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as Atividades Complementares dos cursos de graduação do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE), observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, o Regimento, o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 2º. As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores do perfil do egresso, que reconhecem conhecimentos, habilidades e competências adquiridos pelo estudante dentro ou fora do ambiente acadêmico, por meio de estudos e atividades independentes, transversais e interdisciplinares.

Art. 3º. A integralização da carga horária de Atividades Complementares prevista na matriz curricular é requisito para a colação de grau.

Art. 4º. As Atividades Complementares não se confundem com o estágio supervisionado ou a prática jurídica, com o estágio não obrigatório, com o Trabalho de Curso nem com a curricularização da extensão.

Parágrafo único. A carga horária já computada em componente curricular da matriz, em estágio obrigatório, em prática jurídica ou na curricularização da extensão não é aproveitada como Atividade Complementar.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 5º. As Atividades Complementares são classificadas nos seguintes grupos, com o limite de aproveitamento indicado:

I - Grupo 1, atividades vinculadas ao ensino, até 100 (cem) horas;

II - Grupo 2, atividades vinculadas à investigação científica, até 80 (oitenta) horas;

III - Grupo 3, atividades vinculadas à extensão e à cultura, até 90 (noventa) horas;

IV - Grupo 4, atividades vinculadas ao serviço comunitário, até 60 (sessenta) horas;

V - Grupo 5, atividades vinculadas à representação estudantil, até 70 (setenta) horas.

Parágrafo único. O estudante deve realizar atividades de, no mínimo, 2 (dois) grupos.

Art. 6º. São atividades do Grupo 1, ensino:

I - componentes curriculares cursados com aprovação em outros cursos de graduação, fora da matriz do curso;

II - exercício de monitoria, com relatório aprovado;

III - cursos de nivelamento, de atualização e de capacitação na área do curso ou em áreas afins, presenciais ou a distância;

IV - cursos de língua estrangeira e de informática;

V - estágio não obrigatório na área do curso;

VI - visitas técnicas orientadas por docente.

Art. 7º. São atividades do Grupo 2, investigação científica:

I - participação em projeto de iniciação científica, como bolsista ou voluntário;

II - participação em grupo de estudo ou de pesquisa coordenado por docente do CESVALE;

III - publicação de artigo, resumo, capítulo de livro ou trabalho completo em periódico, livro ou anais;

IV - apresentação de trabalho em evento científico;

V - assistência a sessões públicas de defesa de Trabalho de Curso, monografia, dissertação ou tese, com breve relatório.

Art. 8º. São atividades do Grupo 3, extensão e cultura:

I - participação em projetos e eventos de extensão não computados na curricularização da extensão;

II - participação, como ouvinte, em congressos, seminários, palestras, jornadas, semanas acadêmicas e eventos culturais;

III - participação na organização de eventos acadêmicos;

IV - ministração de palestra, curso ou oficina.

Art. 9º. São atividades do Grupo 4, serviço comunitário, a participação em programas e ações de responsabilidade social, voluntariado e promoção social, promovidos ou reconhecidos pelo CESVALE.

Art. 10. São atividades do Grupo 5, representação estudantil, o exercício de mandato de representante de turma, de membro do Diretório Acadêmico e de representante discente nos órgãos colegiados do CESVALE, por período mínimo de 6 (seis) meses, computado apenas o período de matrícula ativa.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO

Art. 11. São aproveitadas as atividades realizadas a partir do ingresso do estudante no curso, inclusive em períodos de férias, desde que compatíveis com os objetivos do curso e com o perfil do egresso.

Parágrafo único. As Atividades Complementares cumpridas pelo estudante transferido no curso de origem podem ser aproveitadas pela Coordenação de Curso, mediante comprovação.

Art. 12. A carga horária aproveitada é a constante do documento comprobatório, observados os limites deste Regulamento e os fixados pela Coordenação de Curso para cada atividade.

Parágrafo único. Quando o documento comprobatório não indicar a carga horária, como nas publicações, nos mandatos de representação e na assistência a audiências e sessões, a carga horária é atribuída pela Coordenação de Curso conforme a tabela prevista no artigo 17, I.

Art. 13. O documento comprobatório deve indicar a instituição promotora, a atividade, a carga horária, o período de realização e o nome do estudante, com assinatura ou meio de verificação de autenticidade.

Art. 14. A mesma atividade não pode ser computada mais de uma vez nem em mais de um grupo.

Art. 15. As atividades realizadas a distância são aproveitadas quando certificadas por instituição idônea, com as informações exigidas no artigo 13.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 16. O estudante registra as atividades no sistema acadêmico, com o envio dos documentos comprobatórios, no prazo fixado no calendário acadêmico de cada semestre.

Art. 17. Compete à Coordenação de Curso:

I - estabelecer os critérios para aprovação das Atividades Complementares e a tabela de carga horária por atividade, dentro dos limites deste Regulamento, e divulgá-la aos estudantes no início de cada semestre;

II - analisar, validar ou indeferir, de forma fundamentada, as atividades registradas;

III - divulgar aos estudantes as atividades promovidas pelo CESVALE e por outras instituições;

IV - acompanhar a integralização da carga horária e informar os estudantes com pendência, especialmente nos dois últimos períodos do curso.

Art. 18. As atividades promovidas pelo CESVALE ou por ele referendadas são consideradas compatíveis com os objetivos do curso, independentemente de justificativa do estudante.

Art. 19. A carga horária validada é registrada no histórico escolar do estudante.

Art. 20. Do indeferimento cabe pedido de reconsideração à Coordenação de Curso e, mantida a decisão, recurso ao Colegiado de Curso, nos prazos do Regimento.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE DIREITO

Art. 21. No Curso de Graduação em Direito, as Atividades Complementares somam 300 (trezentas) horas, distribuídas na matriz curricular em 30 (trinta) horas por período, nas organizações Regular e FlexEdu.

Parágrafo único. O estudante pode cumprir as atividades em qualquer período, e a integralização é verificada pela soma da carga horária validada.

Art. 22. No Curso de Direito, são também aproveitadas, nos grupos correspondentes:

I - a assistência a audiências e a sessões de julgamento, fora das atividades dos Laboratórios de Prática Jurídica, com relatório;

II - a participação em simulados e em programas de preparação para o Exame de Ordem promovidos pelo CESVALE;

III - a participação em competições acadêmicas, júris simulados e debates jurídicos;

IV - a participação em cursos e eventos promovidos pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelos tribunais, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelas escolas dessas instituições.

Art. 23. A homologação das Atividades Complementares do Curso de Direito observa o roteiro de verificação previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de Curso, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 25. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos podem acrescentar atividades e critérios próprios, observados os grupos e os limites deste Regulamento.

Art. 26. As Atividades Complementares validadas antes da publicação deste Regulamento são preservadas, e as atividades pendentes de análise são examinadas segundo a norma mais favorável ao estudante.

Art. 27. Este Regulamento é revisado a cada ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional ou quando houver alteração do Regimento, das Diretrizes Curriculares Nacionais ou dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário, especialmente o anterior Regulamento de Atividades Complementares.